

do mesmo período. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 17 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. RESOLUÇÃO Nº 223/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, mormente o da eficiência quanto à busca de resultados na realização das atividades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do planejamento estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI à Estratégia Nacional do Poder Judiciário instituída para o sexênio 2021-2026, nos termos do art. 1º da Resolução do CNJ nº 325, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de internalizar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO os princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, previstos na Resolução do CNJ nº 221, de 10 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir continuidade administrativa ao tribunal, independentemente da alternância de seus gestores;

CONSIDERANDO os resultados verificados durante a execução do Planejamento Estratégico do TJPI, ciclo 2015-2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Planejamento e a Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI para os anos de 2021 a 2026, nos termos dos Anexos I ao III desta Resolução.

Art. 2º São componentes do Planejamento Estratégico do TJPI:

I - Identidade organizacional;

II - Mapa estratégico;

III - Desdobramento dos macrodesafios;

IV - Painel dos indicadores;

V - Cesta de Iniciativas;

Parágrafo único - Os componentes constantes nos incisos I, II e III comporão o Anexo I; o IV, o Anexo II e o V, o Anexo III.

Art. 3º Consideram-se, para fins desta Resolução:

I - Identidade organizacional: composta pela missão, visão e pelos valores da Instituição, que definem, respectivamente, seu propósito e sua razão de existir, a declaração do futuro desejado e os princípios norteadores do TJPI;

II - Mapa estratégico: tradução da missão, visão e dos valores do TJPI em um conjunto de macrodesafios, que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais. Os macrodesafios poderão ser desdobrados em objetivos simplificados, que são direcionadores da atuação da Instituição em prol do alcance de sua visão de futuro;

III - Desdobramento dos macrodesafios: composto pela descrição do macrodesafio, objetivo simplificado, indicadores nacionais e, no que couber, as metas nacionais, os indicadores e as metas institucionais:

a) Indicadores Nacionais: indicadores de desempenho definidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ para auxiliar a atuação dos órgãos do Judiciário em relação ao alcance dos macrodesafios estabelecidos;

b) Indicadores institucionais: indicadores de desempenho e de resultados definidos pelo TJPI;

c) Metas nacionais: desafios propostos pelo CNJ, anualmente, para melhoria do desempenho do Poder Judiciário;

d) Metas institucionais: desafios definidos pelo TJPI para o alcance de sua visão e dos resultados pretendidos, conforme os macrodesafios constantes do mapa estratégico;

IV - Painel dos indicadores: composto pela descrição do indicador (o que mede, periodicidade, onde medir, como medir e a tendência), série histórica e as metas propostas;

V - Cesta de iniciativas estratégicas: consolidação dos programas, projetos e ações classificados como estratégicos devido a sua abrangência, complexidade, impacto orçamentário e financeiro, geração de resultados e relevância para o cumprimento da estratégia;

a) Programa - é o conjunto de projetos relacionados, que são gerenciados de forma coordenada para obtenção de resultados e controle que não são alcançados quando geridos individualmente;

b) Projeto - é um esforço planejado não repetitivo conduzido por pessoas, com datas de início e término previamente estimadas, com o objetivo de entregar um produto, serviço ou resultado exclusivo, dentro de parâmetros predefinidos de tempo, custo, recursos envolvidos e qualidade. Todo projeto possui as seguintes fases: Inicialização, Planejamento, Execução e Encerramento, e um grupo de atividades de monitoramento;

c) Ação - representa o conjunto de atividades ou processos, que são os meios disponíveis ou atos de intervenção concretos, em um nível ainda mais focado de atuação.

§ 1º - A cesta de Iniciativas é um documento dinâmico podendo a ele ser acrescentadas outras iniciativas ou dele excluídas durante as etapas de revisão.

§ 2º - Dentre as iniciativas constantes da Cesta de Iniciativas, serão identificadas aquelas que receberão o status de estratégicas e quais destas se relacionam diretamente com o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

§ 3º - As iniciativas constantes da Cesta de Iniciativas, classificadas como estratégicas e as que se relacionam diretamente ao cumprimento dos ODS da Agenda 30 deverão compor o rol de Iniciativas dos Planos de Gestão do TJPI que serão executados no período de vigência do ciclo de Planejamento 2021-2025. facultado a inclusão de outras além dessas.

Art. 4º A identidade organizacional é assim composta:

I - Missão: Assegurar a Justiça e a Pacificação Social;

II - Visão: Ser reconhecida pela sociedade como uma instituição que realiza a Justiça de forma efetiva;

III - Valores: Credibilidade, Acessibilidade, Inovação, Transparência, Sustentabilidade, Ética, Probidade, Eficiência, Segurança Jurídica, Imparcialidade e Resolutividade.

Art. 5º O Mapa Estratégico, além da missão, visão e valores, é composto pelos seguintes macrodesafios:

I - Garantia dos Direitos Fundamentais;

II - Fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade;

III - Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

IV - Enfrentamento à Corrupção e à Improbidade Administrativa e ao Ilícitos Eleitorais;

V- Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os Conflitos;

VI - Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios;

VII - Promoção da Sustentabilidade;

VIII - Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal;

IX - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária;

X - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas;

XI - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira;

XII - Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados.

Art. 6º São diretrizes para a elaboração do Planejamento Estratégico e para a Gestão Estratégica do TJPI:

I - compreender o mesmo período de vigência da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, de 2021 a 2026;

II - observar o conteúdo temático dos macrodesafios e das Diretrizes Estratégicas Nacionais do Poder Judiciário;

III - observar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU;

IV - definir pelo menos um indicador de resultado para cada macrodesafio;

V - relacionar cada indicador estabelecido a apenas um macrodesafio;

VI - estabelecer pelo menos uma meta para cada indicador nacional ou institucional;

VII - desenvolver iniciativas estratégicas para o alcance das metas nacionais e institucionais estabelecidas;

VIII - promover a participação de magistrados de primeiro e segundo graus, servidores e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe na elaboração do planejamento estratégico, garantida a contribuição da sociedade;

IX - revisar, periodicamente, o Painel dos Indicadores e a Cesta de Iniciativas Estratégicas;

X - definir, por meio do Comitê Gestor da Estratégia, as metas institucionais e dentre as iniciativas constantes da Cesta, quais delas receberão a classificação de "Iniciativa Estratégica" e das iniciativas consideradas estratégicas, quais delas deverão ser priorizadas.

Art. 7º O Painel de Indicadores e a Cesta de Iniciativas serão aprovados e revisados pelo Comitê Gestor da Estratégia durante as Reuniões de Análise da Estratégia - RAE.

Art. 8º O Comitê Gestor da Estratégia realizará pelo menos uma RAE a cada quatro meses, para avaliação e acompanhamento dos resultados, nas quais poderá promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

Parágrafo único. As decisões oriundas das RAEs e as apurações dos resultados serão registradas em ata e divulgadas ao Comitê Gestor da Estratégia e aos demais interessados.

Art. 9º Os recursos orçamentários devem estar alinhados ao Planejamento Estratégico, de forma a garantir sua execução.

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do Planejamento Estratégico se darão por meio dos seguintes instrumentos:

I - levantamento e análise de resultados de indicadores, das metas nacionais e institucionais;

II - acompanhamento dos cronogramas das iniciativas estratégicas.

§ 1º Os relatórios de monitoramento e avaliação serão consolidados pela Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, de preferência em sistema informatizado, e disponibilizados no Portal do TJPI.

§ 2º Para elaborar os relatórios de monitoramento, a SEGES receberá informações dos gestores das metas e das iniciativas estratégicas do Planejamento Estratégico.

Art. 11 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria e a Vice-Corregedoria Geral e a EJUD deverão apresentar, em conjunto ou separadamente, Plano de Gestão, devidamente alinhado ao Planejamento Estratégico, na primeira sessão do pleno, após a solenidade de posse.

Parágrafo Único. O Plano de Gestão previsto no caput do artigo 11 deve dispor sobre ações, produtos, etapas, prazos e responsáveis.

Art. 12. Fica revogada a Resolução TJPI nº 04, de 23 de março de 2015.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 17 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/05/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2405210** e o código CRC **AC7CD734**.

1.16. RESOLUÇÃO Nº 224/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando nova redação ao arts. 203-B, §2º, e 203-F, §2º

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de elaborar o seu regimento interno, conforme o disposto no art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do Tribunal Pleno conferidas pelo art. 81, V da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 11, do Código de Processo Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 203-B, §2º, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 203-B, §2º, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passa a vigorar com a seguinte redação:

A r t . 2 0 3 - B , § 2 º . 2 0 3 - F , § 2 º .

.....

.....
§2º Não proferido o voto pelo Desembargador, este será considerado como ausente para fins de composição do quórum de julgamento.

Art. 2º Alterar a redação do artigo 203-F, §2º, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), que passa a vigorar com a seguinte redação:

A r t . 2 0 3 - F , § 2 º . 2 0 3 - F , § 2 º .

.....

.....
§2º É obrigatório o acesso e o voto do Desembargador no ambiente virtual de votação e, no caso das hipóteses "b" ou "c", deverá também ser declarado o fundamento do voto no próprio sistema.